

ESTATUTO DO PARTIDO DA CAUSA NEGRA

PCN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, NATUREZA E SEDE

Art. 1º O Partido da Causa Negra, com a sigla PCN, é uma agremiação partidária de caráter nacional, com personalidade jurídica de direito privado, organizada nos termos da Constituição Federal, especialmente do art. 17, da legislação eleitoral vigente, de seu Programa e deste Estatuto.

Art. 2º O PCN tem sede nacional em Brasília, Distrito Federal, podendo constituir órgãos e representações em todo o território nacional.

Art. 3º O PCN rege-se pelos princípios da democracia interna, da autonomia partidária, do pluralismo político e do respeito à ordem constitucional.

CAPÍTULO II

DA IDENTIDADE, PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 4º O Partido da Causa Negra é um partido político de identidade negra, criado para organizar politicamente a população negra brasileira e disputar o poder político a partir de seus interesses históricos, sociais, culturais e econômicos, no marco do Estado Democrático de Direito.

Art. 5º O PCN reconhece a população negra como grupo historicamente discriminado, explorado e excluído dos espaços de poder político, orientando sua atuação para a promoção de sua centralidade, protagonismo e representação real.

Art. 6º O PCN orienta-se pelos princípios da justiça racial, da igualdade material, da dignidade humana, da autodeterminação do povo negro, da laicidade do Estado e da defesa dos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS POLÍTICOS

Art. 7º São objetivos permanentes do PCN:

- I combater o racismo estrutural, institucional e sistêmico
- II promover o protagonismo político da população negra
- III disputar o poder político de forma autônoma
- IV defender políticas públicas de reparação histórica
- V valorizar a cultura, a memória e a identidade negra
- VI fortalecer a organização popular nos territórios

Art. 8º Constitui objetivo permanente do PCN assegurar a participação prioritária da população negra nos espaços de formulação política, direção partidária, representação institucional e disputa eleitoral, respeitados os princípios constitucionais da igualdade e da democracia interna.

CAPÍTULO IV

DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 9º Pode filiar-se ao PCN qualquer pessoa que concorde com seu Programa, Estatuto e linha política.

Art. 10 A filiação partidária será formalizada conforme a legislação eleitoral vigente.

Art. 11 São direitos dos filiados:

- I participar das instâncias partidárias
- II votar e ser votado, respeitadas as normas internas
- III propor debates, resoluções e iniciativas

Art. 12 São deveres dos filiados:

- I respeitar o Estatuto, o Programa e as deliberações partidárias
- II defender publicamente a linha política do partido
- III contribuir para o fortalecimento do PCN

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 13 O PCN organiza-se nos níveis:

- I Nacional
- II Estadual
- III Municipal

Art. 14 Em cada nível, o partido poderá constituir diretórios ou comissões provisórias, conforme deliberação da instância imediatamente superior.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS NACIONAIS

Seção I

Do Congresso Nacional

Art. 15 O Congresso Nacional é o órgão máximo de deliberação do PCN.

Art. 16 Compete ao Congresso Nacional:

- I aprovar e alterar o Estatuto e o Programa
- II eleger o Diretório Nacional
- III deliberar sobre orientações políticas gerais

Seção II

Do Diretório Nacional

Art. 17 O Diretório Nacional é o órgão máximo de deliberação entre Congressos.

Art. 18 Compete ao Diretório Nacional:

- I definir a linha política nacional
- II deliberar sobre alianças e coligações
- III fiscalizar a Comissão Executiva Nacional
- IV referendar a designação do Diretor Político-Geral Nacional

Seção III

Da Comissão Executiva Nacional

Art. 19 A Comissão Executiva Nacional é o órgão responsável pela condução política e administrativa cotidiana do PCN.

Art. 20 Compete à Comissão Executiva Nacional:

- I executar as deliberações do Diretório Nacional
- II administrar o partido

- III coordenar campanhas eleitorais
- IV designar comissões provisórias

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA E DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 21 A Presidência Nacional é o órgão de representação legal do PCN perante a Justiça Eleitoral e demais instituições.

Art. 22 Compete ao Presidente Nacional:

- I representar legalmente o partido
- II convocar e presidir reuniões nacionais
- III assinar atos oficiais e prestações de contas

Art. 23 O PCN contará com duas Vice-Presidências Nacionais:

- I Vice-Presidência Política
- II Vice-Presidência Organizativa

Art. 24 Compete à Vice-Presidência Política:

- I substituir o Presidente Nacional em suas ausências ou impedimentos, conforme deliberação da Comissão Executiva Nacional
- II representar o partido em articulações políticas, institucionais e públicas
- III coordenar o diálogo político com movimentos sociais, organizações da sociedade civil e forças políticas aliadas
- IV atuar na articulação política nacional, em consonância com a linha ideológica do partido

Art. 25 Compete à Vice-Presidência Organizativa:

- I substituir o Presidente Nacional em suas ausências ou impedimentos, conforme deliberação da Comissão Executiva Nacional
- II coordenar a organização interna do partido
- III acompanhar o funcionamento dos diretórios e comissões provisórias
- IV atuar no fortalecimento da estrutura partidária, da formação de quadros e da expansão organizativa do PCN

Art. 26 As Vice-Presidências atuarão de forma integrada à Presidência Nacional, à Comissão Executiva Nacional e à Diretoria Político-Geral Nacional, respeitadas as competências de cada instância.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA POLÍTICO-GERAL NACIONAL

Art. 27 A Diretoria Político-Geral Nacional é órgão estratégico permanente do PCN, responsável pela formulação, guarda, interpretação e orientação da linha ideológica, política e programática do partido, assegurada a coerência entre seus documentos fundadores, sua atuação pública e suas deliberações internas.

Art. 28 O cargo de Diretor Político-Geral Nacional não é eletivo e não exerce representação legal do partido, atuando como instância superior de orientação ideológica e política, integrada ao funcionamento regular das instâncias partidárias.

Art. 29 O Diretor Político-Geral Nacional será designado pela Comissão Executiva Nacional, com referendo obrigatório do Diretório Nacional, para mandato de 4 anos, permitida a recondução, mediante novo referendo do Diretório Nacional.

Art. 30 Compete ao Diretor Político-Geral Nacional:

- I definir e zelar pela coerência ideológica, política e programática do PCN
- II emitir orientações políticas e ideológicas de observância obrigatória no âmbito da linha política do partido, respeitadas as competências deliberativas das instâncias colegiadas
- III manifestar-se previamente sobre posicionamentos políticos nacionais, alianças estratégicas, reformas programáticas e diretrizes gerais do partido
- IV coordenar a interpretação oficial dos documentos fundadores, do Programa e das resoluções partidárias
- V contribuir para a formulação de resoluções, estratégias e diretrizes políticas nacionais

Art. 31 As orientações da Diretoria Político-Geral Nacional integram o processo decisório do partido e deverão ser consideradas pelas instâncias deliberativas, não substituindo as deliberações do Diretório Nacional nem da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. Nenhuma instância ou cargo individual poderá, isoladamente, sobrepor-se às deliberações colegiadas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO, COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS INTERNAS

Art. 32 A composição dos órgãos partidários, em todos os níveis, deverá observar, sempre que possível e conforme critérios definidos pelas instâncias partidárias

competentes, a predominância de pessoas negras, como forma de garantir a coerência política, ideológica e histórica do PCN.

Art. 33 O PCN adotará cotas mínimas para pessoas negras na composição de seus órgãos de direção e instâncias de decisão, em todos os níveis, não inferiores a 70 por cento, observado o respeito à legislação vigente e à democracia interna.

Art. 34 O PCN adotará ações afirmativas internas destinadas a assegurar a presença majoritária de pessoas negras em seus órgãos de direção, secretarias, coordenações e instâncias de decisão.

Art. 35 As ações afirmativas internas poderão incluir critérios de prioridade política, reserva de vagas, estímulo à participação, formação dirigida e outros mecanismos definidos pelas instâncias partidárias.

CAPÍTULO X

DAS SECRETARIAS NACIONAIS

Art. 36 O PCN contará, no mínimo, com as seguintes Secretarias Nacionais:

- I Secretaria-Geral
- II Secretaria Nacional de Organização
- III Secretaria Nacional de Finanças
- IV Secretaria Nacional de Comunicação
- V Secretaria Nacional de Formação Política
- VI Secretaria Nacional de Cultura
- VII Secretaria Nacional de Mulheres Negras
- VIII Secretaria Nacional de Juventude Negra
- IX Secretaria Nacional de Combate ao Racismo
- X Secretaria Nacional de Movimentos Populares
- XI Secretaria Nacional de Direitos Humanos

Art. 37 As Secretarias atuarão em consonância com as deliberações das instâncias nacionais.

CAPÍTULO XI

DAS CANDIDATURAS E COTAS ELEITORAIS

Art. 38 O PCN priorizará o lançamento de candidaturas de pessoas negras aos cargos eletivos, respeitadas as normas da legislação eleitoral e as deliberações das instâncias partidárias.

Art. 39 O PCN adotará cotas mínimas de candidaturas de pessoas negras, em todos os cargos eletivos, não inferiores a 70 por cento, observadas a legislação eleitoral vigente e as decisões da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. As instâncias partidárias adotarão medidas para assegurar que as candidaturas negras recebam apoio político, organizativo e material compatível com os objetivos do partido.

CAPÍTULO XII

DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 40 O patrimônio do PCN será constituído por recursos provenientes de:

- I Fundo Partidário
- II doações permitidas em lei
- III contribuições de filiados

Art. 41 A administração financeira observará rigorosamente a legislação eleitoral vigente.

Art. 42 A prestação de contas será anual e encaminhada à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO XIII

DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 43 O PCN observará disciplina partidária conforme este Estatuto e as deliberações internas.

Art. 44 Constituem sanções disciplinares:

- I advertência
- II suspensão
- III desfiliação

Art. 45 É assegurado ao filiado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO XIV

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 46 O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo Congresso Nacional do PCN, mediante maioria qualificada de dois terços dos delegados.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretório Nacional.

Art. 48 Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia de Fundação do Partido da Causa Negra e seu registro na Justiça Eleitoral.